

Texto compilado a partir da redação dada pelo(s) seguinte(s) ato(s) normativo(s):  
RESOLUÇÃO Nº32 de 09/12/2016,RESOLUÇÃO Nº5 de 07/06/2021,RESOLUÇÃO Nº14 de 30/07/2018,PORTARIA Nº5744 de  
12/12/2016,RESOLUÇÃO Nº13 de 17/08/2023

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/2016, DE 1º DE JUNHO DE 2016

**\*Regulamentada pela Portaria nº 5744/2016-GP, publicada no Diário de Justiça Eletrônico n.º 6106, de 12 de dezembro de 2016 e alterada pela Resolução nº 5/2021, de 2 de junho de 2021.**

Regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC nº 45/2004);

CONSIDERANDO a normatização do regime de plantão judiciário estabelecida pela Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica e a existência de meios de comunicação que permitem, mesmo que remotamente, a pronta entrega da prestação jurisdicional,

RESOLVE regulamentar o serviço de Plantão Judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará em 1º e 2º graus:

#### CAPÍTULO I DAS MATÉRIAS OBJETO DE PLANTÃO

Art. 1º O Plantão Judiciário, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, determinará a remessa dos autos ao magistrado a quem distribuído. (Redação dada pela Resolução nº 5/2021, de 2 de junho de 2021)

Art. 2º A falta de recolhimento das custas iniciais, nos feitos em que couber, não impedirá a apreciação da matéria pelo magistrado plantonista, devendo a parte providenciar seu recolhimento no prazo legal sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS MAGISTRADOS PLANTONISTAS

Art. 3º A competência dos magistrados plantonistas é de caráter funcional, excluindo-se a competência de qualquer outro órgão judicial, que não o de origem, para apreciar as medidas elencadas no art. 1º da presente Resolução.

Parágrafo único. A competência jurisdicional do magistrado plantonista exaure-se na apreciação da tutela de urgência no período do plantão, não havendo qualquer vinculação com os demais atos do processo.

## CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 4º O serviço de plantão, além do lançamento no sistema informatizado de acompanhamento processual, manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando, na secretaria do órgão judicial a que estiver vinculado o plantonista, cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelos magistrados de plantão deverão ser apresentados em duas vias, ou com cópias, e recebidos pelo servidor plantonista, o qual submeterá o pleito à apreciação judicial.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do receptor, sendo impreterivelmente encaminhados à distribuição no primeiro dia útil seguinte, ressalvado o disposto no art. 4º-A deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 5/2021, de 2 de junho de 2021)

Art. 4º-A No caso de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do plantão judiciário, os processos serão eletronicamente protocolados e distribuídos ao juízo natural, conforme as regras regimentais e normativas, competindo ao juiz plantonista somente a apreciação dos pedidos urgentes. (Acrescentado pela Resolução nº 5/2021, de 2 de junho de 2021)

§ 1º No ato de distribuição, durante o plantão judiciário, o advogado deverá marcar a opção "plantão judiciário" para que o processo seja encaminhado automaticamente, pelo sistema PJe, ao magistrado plantonista, caso contrário o processo será remetido ao juízo natural.

§ 2º Após regular distribuição do processo no plantão, o sistema PJe encaminhará comunicação eletrônica ao magistrado plantonista, à assessoria deste e ao gestor da secretaria plantonista, devendo, ainda, o advogado manter contato telefônico com este para confirmação da distribuição.

§ 3º Os processos distribuídos no período de funcionamento do plantão serão apreciados em relação aos pedidos urgentes pelo magistrado plantonista, e, após, encaminhados pela secretaria plantonista ao juízo a que foi distribuído pelo sistema PJe.

§ 4º Havendo indisponibilidade do sistema PJe, comprovada por meio de certidão extraída do sistema, o processo poderá ser distribuído fisicamente durante o plantão judiciário, seguindo, então, as disposições do art. 4º desta Resolução e demais normas relativas a processos físicos.

§ 5º Ao término do período de plantão judiciário, o setor competente do TJPA deverá informar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os dados estatísticos do plantão judiciário, para fins de contagem de produtividade do magistrado plantonista.

Art. 5º O Plantão Judiciário em 1º e 2º Graus será mantido todos os dias nos quais não haja expediente forense, no horário das 08h às 14h e, nos dias em que haja expediente forense, das 14h às 17h.

§ 1º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável e por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado.

§ 2º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo, podendo proferir decisões nesses casos, desde que comprovada a urgência.

Art. 6º O atendimento do serviço de plantão em 1º e 2º Grau será prestado mediante escala de Desembargadores e Juizes a ser divulgada por todos os meios possíveis para garantir a mais ampla publicidade do serviço prestado, identificando-se o magistrado, servidores, telefones e localização do serviço de plantão.

§ 1º A escala do plantão em primeiro grau deverá ser publicada, no mínimo, com 1 (um) mês de antecedência ao início do plantão nela estabelecido.

§ 2º A proposta de escala de plantão de 2º Grau será elaborada mensalmente pela Secretaria Judiciária e encaminhada pela Presidência a todos os Desembargadores dois dias antes da última sessão mensal do Tribunal Pleno, ocasião em que será submetida à apreciação do Tribunal.

§ 3º A elaboração das escalas de plantão, em regime de rodízio, competirá:

I- à Secretaria Judiciária do Tribunal para o serviço de Plantão do 2º Grau, registrando-se que todas as Secretarias do Tribunal e seus respectivos servidores participarão da escala;

II- à Corregedoria-Geral de Justiça para o plantão das Comarcas sujeitas à sua atividade correccional e na hipótese de que trata o artigo 10 da presente Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 13/2023, de 16 de agosto de 2023)

III- aos Juizes Diretores dos Fóruns nas demais hipóteses.

Art. 7º Para fins de elaboração da escala, os Plantões serão divididos em dois períodos, sendo o primeiro de segunda a quinta feira e o segundo de sexta-feira a domingo.

Art. 8º No Plantão de segundo grau deverão ser elaboradas duas escalas, sendo uma para as matérias cíveis e outra para as matérias criminais, obedecida a ordem de antiguidade dos desembargadores, do mais novo para o mais antigo.

§ 1º Em caso de afastamento funcional decorrente de férias, licença ou folga, o desembargador ou juiz convocado figurará como plantonista no primeiro período vago de Plantão Judiciário que se seguir ao seu retorno às atividades judicantes. (Acrescentado pela Resolução nº 14/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6474, de 30 de julho de 2018)

§ 2º Estando mais de um desembargador ou juiz convocado em gozo dos afastamentos mencionados no parágrafo antecedente, a inclusão no primeiro período vago de Plantão Judiciário observará a ordem de antiguidade no Tribunal. (Acrescentado pela Resolução nº 14/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6474, de 30 de julho de 2018)

§ 3º Após a inclusão de magistrado prevista nos parágrafos anteriores, a escala de Plantão Judiciário observará a ordem de antiguidade. (Acrescentado pela Resolução nº 14/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6474, de 30 de julho de 2018)

Art. 9º Para o plantão de 1º Grau da Comarca da Capital serão elaboradas duas escalas de serviço, sendo uma para as matérias cíveis e outra para as matérias criminais, tendo como base os órgãos judiciários existentes.

Parágrafo único. Nas demais comarcas, será elaborada escala única.

Art. 10. A Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas competências, poderá editar Provimento por meio do qual sejam aglutinados os serviços de Plantão em comarcas próximas e de fácil acesso de umas para as outras, visando à racionalização dos serviços, desde que tal fato não acarrete prejuízo à prestação

jurisdicional. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023, de 16 de agosto de 2023)

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá delegar aos Diretores do Fórum das comarcas envolvidas a competência para a elaboração das respectivas escalas de plantão. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023, de 16 de agosto de 2023)

§ 2º Ocorrida a situação prevista no *caput* deste artigo, praticado o ato jurisdicional pelo magistrado plantonista, deverá o feito ser remetido para distribuição ao seu Juiz Natural, nos termos desta Resolução.

Art. 11. Alterar-se-á a escala de Plantão nos seguintes casos:

a) impedimento ou suspeição do magistrado, hipótese em que recairá o serviço, apenas para o feito específico, ao próximo magistrado da escala;

b) concessão de licenças legais ou regulamentares que impeçam a atuação do magistrado plantonista, hipótese em que recairá o serviço ao magistrado que o tenha substituído mediante Portaria do TJE/PA ou substituição automática;

c) permuta entre magistrados, mediante comunicação ao Órgão responsável pela elaboração da escala.

Art. 12. No plantão Judiciário do 2º Grau, participarão todos os magistrados convocados para o exercício da jurisdição na Corte e os Desembargadores, exceto o Presidente, Vice-Presidente e Corregedores de Justiça.

Art. 13. Além do magistrado, funcionarão no plantão do 2º Grau, 1 (um) servidor e 1 (um) Oficial de Justiça, facultada a participação de 1 (um) servidor do gabinete, a critério do plantonista.

Art. 14. No plantão Judiciário de 1º Grau participarão todos os servidores lotados nas secretarias, juízes titulares, não titulares e regionais, inclusive aqueles lotados em Varas Especializadas e Juizados Especiais, excluídos os Diretores dos Fóruns da Comarca da Capital.

Art. 15. Além do magistrado, funcionarão no plantão do 1º Grau 1 (um) servidor, facultada a participação de um servidor lotado no gabinete, a critério do plantonista. Deverá permanecer de sobreaviso um Oficial de Justiça e, onde houver, dois analistas das equipes interprofissionais em regime de sobreaviso, independentemente da especialidade para, em caso de necessidade, serem acionados a prestar serviço no plantão.

§ 1º A vinculação da Secretaria à Vara que estiver designada na escala de plantão é sempre automática, devendo haver rodízio, preferencialmente, entre os servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, enquanto a designação do Oficial de Justiça obedecerá à alternância.

§ 2º Compete ao Diretor do Fórum providenciar dependências adequadas para a instalação do serviço de plantão, além dos equipamentos e material necessário ao regular desempenho das atividades.

Art. 16. Deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça os endereços e telefones em que poderão ser localizados o Juiz Plantonista e os Servidores responsáveis pelo Plantão em primeiro grau. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023, de 16 de agosto de 2023)

Art. 17. Nas hipóteses em que o plantão ocorre presencialmente, não comparecendo ao mesmo o servidor escalado, deverá ser acionado o respectivo substituto, por intermédio do Diretor do Fórum, da Corregedoria-Geral de Justiça ou Presidência, conforme o caso, que será o próximo servidor da escala, quando, então, o faltante compensará a falta, assumindo o plantão no lugar de seu substituto, sem prejuízo da apuração disciplinar das ausências injustificadas. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023, de 16 de agosto de 2023)

CAPÍTULO V  
DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PLANTÃO

Art. 18. O plantão não atribui qualquer vantagem ou contraprestação financeira aos magistrados que o tenham desempenhado (Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 32.249/DF - STF - Rel. Min. Celso de Mello).

Art. 19. O magistrado que cumprir plantão terá direito à compensação em folgas, observadas as seguintes condições:

I - a cada período de plantão, presencialmente cumprido de segunda a quinta-feira, terá o magistrado direito a gozar 2 (dois) dias de folga em dia útil, devendo, neste caso, ficar demonstrada a imprescindibilidade do comparecimento e permanência do magistrado às dependências do local do plantão, em pelo menos um dos dias nos quais se encontra escalado, a fim de analisar e despachar pedido de que trata o art. 1º da presente Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

II - a cada período de plantão, presencialmente cumprido de sexta-feira a domingo, terá o magistrado direito a gozar 02 (dois) dias de folga em dia útil, devendo, neste caso, ficar demonstrada a imprescindibilidade do comparecimento e permanência do magistrado às dependências do local do plantão, em pelo menos um dos dias nos quais se encontra escalado, a fim de analisar e despachar pedido de que trata o art. 1º da presente Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

III - em qualquer hipótese, as folgas de que tratam o presente artigo limitar-se-ão a 30 (trinta) dias anuais, e sua fruição a 15 (quinze) dias por semestre, devendo ser utilizadas até o final do ano seguinte ao que foram obtidas, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer efeito patrimonial, mesmo em caso de aposentadoria. (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

IV - ao requerer folga compensatória pelo cumprimento de plantão, o magistrado de comarca com mais de uma Vara não poderá indicar para o gozo da respectiva folga data em que já esteja previamente escalado para novo plantão, salvo permuta deferida pela Direção do Fórum, nos termos da alínea "c" do art. 11 desta Resolução, instruindo o requerimento com a escala do plantão. (Acrescentado pela Resolução nº 13/2023, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 7661, de 16 de agosto de 2023)

Parágrafo único. Deverá o magistrado solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a compensação de plantões de que trata este artigo.

Art. 20. Na Comarca da Capital, incluindo o juízo do 2º Grau, e nas Comarcas a que se refere à hipótese prevista no art. 10 da presente Resolução, o plantão será obrigatoriamente presencial para magistrados e servidores, ficando neste caso, dispensados da apresentação do(s) ato(s) decisórios e de relatório circunstanciado, bastando, para fins de averbação e cômputo das folgas, a apresentação da certidão expedida pelo Diretor de Secretaria ou Servidor Plantonista. (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

§ 1º De segunda a sexta-feira, os servidores escalados para o Plantão nas comarcas de que trata este artigo, terão, nesses dias, expediente das 11h às 17h, não fazendo jus à contraprestação financeira.

§ 2º Aos sábados, domingos e feriados, os servidores escalados para o Plantão receberão contraprestação financeira, sob o regime de gratificação, fixada em lei, cujo pagamento incluir-se-á na folha de remuneração do mês subsequente à sua realização, mediante encaminhamento pela Direção do Fórum ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Portaria que fixou a escala bem como o relatório de plantão, contendo o nome do serventuário, horários e datas do serviço efetivamente prestado.

§ 3º Durante o período de recesso forense, no caso das Comarcas de plantões obrigatoriamente presenciais (art. 10), e naquelas onde se comprovarem as condições previstas nos incisos I e II do art. 19, o magistrado fará jus a 01 (um) dia de compensação a cada 01 (um) dia de trabalho efetivamente realizado, limitado ao disposto no §3º do art. 19 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

§ 4º As Secretarias das Câmaras do 2º Grau deverão, de ofício, encaminhar as certidões a que se refere o caput deste artigo ao setor competente. (Acrescentado pela Resolução nº 32/2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 6105, de 9 de dezembro de 2016)

Art. 21. Nas Comarcas do Interior de Vara Única, os servidores serão escalados para o plantão em regime de sobreaviso, o que desobriga a presença dos mesmos na sede do Fórum da comarca.

§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, sendo necessário o comparecimento do servidor ao serviço fora do horário do expediente, deverá registrar o momento de sua entrada e saída via ponto eletrônico, ou em sua impossibilidade, manualmente, a fim de que se possa, posteriormente, proceder à devida compensação de horas.

§ 2º Caso o registro seja feito manualmente, deverá ser comprovado por meio de folha de frequência, devidamente ratificada e assinada pela chefia imediata.

Art. 22. Nas demais comarcas do Estado, não contempladas nas hipóteses dos artigos 20 e 21, **caput**, da presente Resolução, os servidores escalados deverão comparecer ao Fórum durante todo o período do plantão, aplicando-se aos mesmos, no tocante à contraprestação pelo serviço, as mesmas regras previstas no art. 20 § 1º e 2º da Presente Resolução.

Art. 23. A contraprestação aos servidores ocupantes de cargo em comissão que efetiva e presencialmente atuarem nos plantões judiciais de 1º e 2º Graus terão o mesmo tratamento dos servidores efetivos, recebendo gratificação de plantão.

Parágrafo único. Ao servidor plantonista (efetivo ou comissionado) fica facultada a concessão de folgas em substituição ao pagamento da gratificação de plantão.

Art. 24. Nas comarcas do interior onde não haja ponto eletrônico, a frequência dos servidores deve ser comprovada por meio de folha de frequência, devidamente ratificada e assinada pela chefia imediata, encaminhada pelo Diretor do Fórum e acompanhada da Portaria que fixou a escala de Plantão.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal para o plantão do 2º Grau e pela Corregedoria-Geral de Justiça para os casos do Plantão de 1º grau. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023, de 16 de agosto de 2023)

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13/2009-GP.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", ao 1º dia do mês de junho de 2016.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSE FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

\*Este texto não substitui o publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 5980, de 2 de junho de 2016.